



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA PROCESSUAL
BRASÍLIA

NOTA Nº 00273/2026/NIP/SCGP/CGU/AGU

NUP: 50000.010343/2026-06

INTERESSADOS: DIVISÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL - DIGED

ASSUNTOS: CONTRATOS DE CONSUMO

1. Submete-se a esta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública, para análise e parecer, com fulcro no artigo 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por solicitação da Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, nos autos nº 50000.010343/2026-06, contratação direta, por inexigibilidade de contratação, nos termos do Art. 74, I, da Lei 14.133/21, para contratação de serviços contínuos postais e telemáticos convencionais exclusivos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
2. Em DESPACHO Nº 00220/2026/CONJUR-MT/CGU/AGU (Seq. 03), solicita-se a manifestação quanto aos aspectos jurídicos da contratação direta, especialmente em relação à dúvida suscitada no item 4.3 da Nota Técnica nº 48/2026/SECOP-DILIC/DILIC/COLIC/COGLC/SPOA/SE (11503286).
3. É o relatório. Passo à análise jurídica.
4. A Advocacia-Geral da União (AGU) publicou, no dia 23 de maio de 2014, a **Orientação Normativa nº 55**, possibilitando a **manifestação jurídica referencial**.
5. O objetivo da manifestação jurídica referencial é analisar “*todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes*”, contribuindo para a uniformização da atuação do órgão jurídico.
6. Para o caso concreto, tem-se aplicáveis os termos do **PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/DISEMEX/SCGP/CGU/AGU**, complementado pela **NOTA Nº 00087/2025/CJSER-BSB/SCGP/CGU/AGU** (NUP 00688.000498/2025-95, acessível neste [link](#), com seleção dos campos “*Em Brasília/Nos Estados*” e matéria “*Serviços*”), que contém todas as recomendações jurídicas necessárias à contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços postais executados em regime de privilégio/exclusividade (arts. 9º e 27 da lei 6.538/78 c/c art. 74, *caput*, da Lei n. 14.133/21) ou por meio de dispensa de licitação para prestação de serviços postais em geral, executados em regime de livre concorrência (art. 75, inciso IX, da Lei n. 14.133/21).
7. Quanto à dúvida suscitada no item 4.3 da Nota Técnica nº 48/2026/SECOP-DILIC/DILIC/COLIC/COGLC/SPOA/SE, ressalta-se que as repercussões da inscrição no CADIN para a contratação pretendida, em razão da inscrição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) foram esmiuçadas na NOTA Nº 00087/2025/CJSER-BSB/SCGP/CGU/AGU, que atualizou o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/DISEMEX/SCGP/CGU/AGU (acessível em https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=2857990390).
8. Dessa forma, sugere-se o retorno destes autos à Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, para ciência e verificação dos requisitos e documentos necessários à formalização da contratação no presente caso concreto, nos termos da orientação já exarada por esta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública, com fulcro na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014.
9. Orienta-se que a área técnica competente observe o âmbito de aplicação das manifestações jurídicas referenciais, adotando-o para os casos semelhantes, mediante o preenchimento do atestado de conformidade do processo com manifestação jurídica referencial, sem a necessidade de envio a esta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública, exceto nas hipóteses mencionadas naquela manifestação referencial.
10. Somente quando persistir qualquer *dúvida de natureza jurídica*, o processo administrativo deverá ser submetido a esta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública para exame individualizado, mediante formulação dos *questionamentos jurídicos específicos*, explicitando os motivos da *não adequação* à manifestação referencial.
11. Recomenda-se, por fim, a utilização da ferramenta para a emissão da **certidão de utilização de manifestação jurídica referencial**, disponibilizada pela Consultoria-Geral da União (CGU) em seu sítio eletrônico (acessível por meio deste [link](#)), com a juntada do documento gerado aos autos, de modo a assegurar a completude das informações e a conferir transparência ao uso do parecer referencial.

12. Ante o exposto, e restrita ao exame dos aspectos jurídico formais, são os estes os esclarecimentos a serem prestados, por ora, por esta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública.

13. Em cumprimento ao **Memorando Circular nº 009/2018-CGU/AGU** (NUP 00400.000314/2018-37), de 15 de março de 2018, informa-se que **o valor econômico deste processo administrativo é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).**

14. Ao Apoio Administrativo do Núcleo de Inteligência Processual, para que promova a remessa dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério dos Transportes (CONJUR-MT)**, para ciência e adoção das providência necessárias ao prosseguimento do feito.

15. O gestor poderá entrar em contato com este Advogado da União para tirar dúvidas sobre esta manifestação, pelo número abaixo informado, em dias úteis, das 10h às 19h.

16. É a manifestação.

Brasília, 28 de julho de 2026.

BRENO NASCIMENTO SANTOS

Advogado da União

Diretor Adjunto do Núcleo de Inteligência Processual

Ligações e Mensagens por Whatsapp: (61) 2026-7488

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 50000010343202606 e da chave de acesso 52d5ee84



Documento assinado eletronicamente por BRENO NASCIMENTO SANTOS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3310633324 e chave de acesso 52d5ee84 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): BRENO NASCIMENTO SANTOS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 28-07-2026 15:16. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.
